



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 063/2025

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Projeto, o Executivo pretende a autorização para complementação de ajuda financeira para diversas entidades.

A princípio cumpre-nos analisar o devido respeito à legislação de regência da matéria, assim:

Em primeiro, analisamos que os repasses se encontram previstos no orçamento de 2.026, estando o referido projeto em conformidade com a legislação municipal.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), traz, em seu artigo 25 normas a serem seguidas para concessão de repasses governamentais.

Uma das necessidades contidas neste artigo 25, é que haja a existência de dotação orçamentária para amparar tal repasse.

Diante de tudo, tanto a concessão de recursos, como qualquer reajustamento deste, deverá seguir rigorosamente o quanto estatuído pela legislação, seja ela Federal, Estadual e Municipal.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



Estando, a princípio, devidamente enquadrado no texto das Leis, atendendo a suas exigências, nada obsta a aprovação legislativa para a concessão pretendida das subvenções sociais citadas.

Há ainda de ser observado no caso em questão, se as entidades beneficiadas possuíam em exercícios anteriores, benefícios desta natureza. Se positivo, atentar para as devidas prestações de contas destas subvenções ou auxílios. E, para todos os casos, atentar para o fato de as beneficiadas estarem devidamente em condições de receberem tais benesses, tal como e principalmente, sua regularidade fiscal.

Em assim sendo, se atendidas todas as exigências e cumprindo com as formalidades constantes em Leis que delimitam a matéria, tem-se que o Projeto de Lei em questão está formalmente em ordem, podendo, se assim entenderem os Nobres Vereadores desta Casa de Leis, aprovarem o mesmo.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 24 de novembro de 2025.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico